

LEI Nº 3.889, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO)

*“Dispõe sobre a publicidade dos artigos 319 e 331, ambos do Código Penal Brasileiro, perante o Poder Executivo. ”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo afixará em todos os prédios públicos, em locais visíveis, a seguinte informação contida nos artigos 319 e 331 ambos do Código Penal Brasileiro:

**“Prevaricação”**

Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

**“Desacato”**

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa.

**Art. 2º** - Para o cumprimento de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará, através de Decreto.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 18 de agosto de 2021 – 323º da Fundação.



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.